



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.643, DE 30 DE Dezembro DE 2019.

Regulamenta a Seção III – Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, Capítulo II, Título III, criado pela Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 73.670/2019 e

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017 – que Instituiu o Plano Diretor Físico do Município de Taubaté, contemplando os Instrumentos da Política Urbana, em especial as contrapartidas dos beneficiários;

CONSIDERANDO que na referida lei foi criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, que tem com o objetivo de prover o município de recursos procedentes de vários segmentos para a execução e aplicação das diretrizes e ações voltadas para o desenvolvimento do território municipal previstas no Plano Diretor;

CONSIDERANDO ainda a aprovação da Lei nº 5482 de 03 de maio de 2019, que instituiu e regulamentou a Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso, no termos da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e da Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017 – Plano Diretor Físico do Município de Taubaté.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Planejamento - SEPLAN, criado pela Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017, tem por finalidade prover o município de recursos procedentes de vários segmentos para a execução e aplicação das diretrizes e ações voltadas para o desenvolvimento do território municipal.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, administrados pelo Conselho Gestor, deverão ser depositados em conta especialmente aberta em instituição financeira para tal finalidade, designada pela Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Taubaté e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade do Município.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, apurados no final de cada exercício, constituirão receita do exercício seguinte.

SEÇÃO I DOS RECURSOS

Art. 2º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, conforme disposto na Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017, serão provenientes de:

- I. Dotações próprias do Orçamento Geral do Município ou créditos que lhe forem consignados;
- II. Recursos provenientes das esferas federal e estadual que lhes forem destinados;
- III. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IV. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- V. Outros recursos que vierem a ser destinados por lei;
- VI. Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos próprios;
- VII. Receitas decorrentes da aplicação dos instrumentos da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso e Operação;
- VIII. Alienação de certificados de potencial adicional de construção;
- IX. Subvenções, contribuições, transferência e participação do município em convênios, consórcios e contratos relacionados com o desenvolvimento urbano; e
- X. Receitas decorrentes da arrecadação de multas por infração da legislação urbanística, na forma que a lei fixar.

SEÇÃO II DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Art. 3º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, conforme disposto na Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017, será destinada à realização de:

- I. Implantação e investimentos em equipamentos urbanos e comunitários;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. Criação de espaços públicos de lazer, praças, áreas verdes e parques lineares;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo investimentos destinados à infraestrutura, ao saneamento e à realização de melhorias em vias estruturais ou de transporte público coletivo de passageiros;
- V. Proteção, conservação e recuperação de áreas e imóveis de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- VI. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VII. Regularização fundiária, incluindo desapropriação e aquisição de áreas de interesse social, histórico, cultural, ambiental ou paisagístico.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º O orçamento anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU evidenciará as políticas e o plano de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU obedecerá às regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

Art. 5º Fica regulamentado o Conselho Gestor, de caráter deliberativo, para o gerenciamento e aprovação da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, conforme disposto no art. 18, da Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017 - Plano Diretor Físico do Município de Taubaté, sendo composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, com renovação bienal, na seguinte conformidade:

- I. 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, que presidirá o Conselho;
- II. 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- III. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- V. 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- VI. 01 (um) representante do Departamento de Habitação;
- VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação;
- IX. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- X. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Preservação de Patrimônio.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 1º Os representantes nomeados das secretarias municipais deverão ser servidores estatutários e titulares ou com convalidação de cargos de confiança como diretores, gestores ou chefes de divisão da pasta.

§ 2º O suplente assumirá automaticamente na ausência do titular, ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de alguns de seus membros, o suplente assumirá imediatamente, sendo indicado ou eleito, de acordo com o segmento novo representante para assumir a suplência até o término do mandato.

§ 3º As funções dos membros do Conselho, não serão remuneradas, sendo consideradas como serviços relevantes prestadas ao Município, sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, agindo em benefício da comunidade.

Art. 6º Compete ainda, ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU:

- I. Aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;
- II. Aprovar as contas anuais do Fundo;
- III. Estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
- IV. Aprovar seu regimento interno;
- V. Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- VI. Submeter ao Prefeito Municipal os pareceres sobre os projetos submetidos a sua apreciação.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DO CONSELHO GESTOR

Art. 7º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, deverá ser administrado por uma Diretoria constituída por um Presidente, representante da Secretaria de Planejamento, um Vice-Presidente, e Secretário Executivo.

§ 1º O Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pelos seus pares, dentre os membros titulares, na primeira reunião do mandato.

§ 2º Os Diretores eleitos, com exceção do Presidente, terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções, por única vez.

Art. 8º São atribuições da Presidência:

- I. Convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;
- II. Aprovar a pauta das reuniões elaborada pela Secretaria Executiva;
- III. Submeter ao Plenário os assuntos constantes da pauta das reuniões;
- IV. Dar posse aos representantes da sociedade civil que compõem o FMDU;
- V. Proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas votações;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

VI. Reportar ao Plenário a origem e o valor de todos os recursos que compõem o FMDU.

Art. 9º Compete aos membros do Conselho Gestor:

- I. Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Gestor;
- II. Supervisionar a aplicação dos recursos do FMDU;
- III. Estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais;
- IV. Proferir votos, pedir informações e sugerir ao Presidente o exame de assuntos pertinentes;
- V. Aprovar o Plano Anual de Aplicação e a Prestação de Contas Anual dos recursos do FMDU, a serem regulamentados no regimento;
- VI. Praticar outros atos para o fiel cumprimento de suas funções.

Art. 10. A Secretaria Executiva do Conselho Gestor será exercida pela Secretaria de Planejamento, cabendo-lhe:

- I. Executar as funções de apoio técnico e administrativo e promover o controle dos prazos;
- II. Registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, elaborar a pauta de cada reunião e arquivar os assuntos tratados nas reuniões;
- III. Elaborar os extratos e atas de reunião;
- IV. Dar publicidade a convocação, extrato, atas das reuniões e deliberações, os documentos apresentados e os balanços contábeis;
- V. Elaborar e encaminhar, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, relatório semestral das atividades realizadas;
- VI. Atender às determinações do Presidente.

Art. 11. O Conselho deverá elaborar e aprovar regimento interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros, contendo, no mínimo, a estruturação das plenárias, regimento das atas, listas de presença e convocações, diretrizes para desenvolvimento de ações e planos, o regimento interno do Conselho Gestor deverá conter ainda as seguintes regras:

- I. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Presidência;
- II. Durante a primeira reunião ordinária de cada exercício, deverá ocorrer a prestação de contas referente ao exercício anterior;
- III. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e durarão o tempo necessário ao alcance de seus objetivos, ficando a critério do Presidente a sua interrupção, mediante motivação.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Gestor será elaborado pelo mesmo no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação da portaria de nomeação de seus membros.

Art. 13. O Conselho Gestor deliberará suas decisões por maioria simples em votação aberta, com a presença mínima de 05 (cinco) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. No dia e horário designados para a reunião do Conselho Gestor, os trabalhos serão iniciados com a presença de, ao menos, 05 (cinco) Conselheiros. Não havendo quorum, os trabalhos serão cancelados e nova data será agendada.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. Ao deliberar quanto à aplicação dos recursos financeiros do FMDU, o Conselho Gestor observará:

- I. Os princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia;
- II. O atendimento ao determinado no artigo 20º da Lei nº 412, de 12 de julho de 2017 – Plano Diretor;
- III. O estabelecido no Regimento Interno do Conselho Gestor.

Art. 15. O relatório anual de atividades do FMDU, contendo a prestação de contas será apresentado em reunião do Conselho Gestor, anexado à respectiva ata, enviado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte e, após sua aprovação pelo Conselho, publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O relatório de que trata o “caput” será elaborado pelo(s) servidor (es) designado(s) para secretariar os trabalhos do Conselho, sob orientação do seu Presidente, sendo subscrito por ambos e conterá, no mínimo, o sumário das reuniões realizadas, as informações sobre os valores arrecadados e destinados pelo FMDU ao longo do ano, as propostas de projetos e obras apresentados, aprovados e custeados, com uma breve descrição dos respectivos objetivos e a situação em que se encontravam ao final do ano, com indicação dos eventuais resultados já obtidos, além da prestação de contas elaborada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 16. Os relatórios financeiros não contábeis, de caráter gerencial, mensais e anuais serão elaborados pelo representante da Secretaria de Administração e Finanças. no Conselho Gestor do FMDU.

Parágrafo único. Os relatórios mensais e anuais de que trata o “caput” serão apresentados aos demais membros na reunião subsequente do Conselho Gestor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

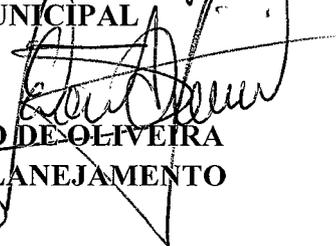
Art. 17. Os casos não previstos neste decreto poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho Gestor, nos limites de sua competência, e regulados por meio de resoluções.

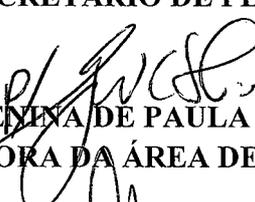
Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

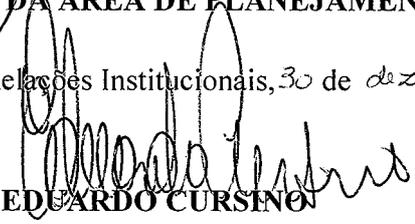
Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2019, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


LENINA DE PAULA SANTOS LEAL
GESTORA DA ÁREA DE PLANEJAMENTO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de dezembro de 2019.


EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO